

LEI Nº 1508/2001, DE 18 DE JUNHO DE 2001.

Estabelece a Planta de Valores para fins de cobrança do IPTU e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Planta de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial – IPTU, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA PLANTA DE VALORES

TERRITORIAL	PREDIAL
Zona A 10,02 URM m ²	A - Alvenaria Dupla..... 70,23 URM m ²
Zona B 7,03 URM m ²	B - Alvenaria Simples... 60,19 URM m ²
Zona C 4,67 URM m ²	C - Mista Dupla..... 46,81 URM m ²
Zona D 2,68 URM m ²	D - Mista Simples..... 37,45 URM m ²
Zona E 1,34 URM m ²	E - Madeira Dupla..... 23,40 URM m ²
Zona F 0,31 URM m ²	F - Madeira Simples..... 9,36 URM m ²

Art. 2º - O valor venal é o conjunto obtido pela soma dos valores oriundos entre predial e territorial.

I- Para os imóveis baldios, serão aplicados índices correspondente a territorial;

II- Para os imóveis ou terreno que são edificados, será aplicado índice de predial.

ZONA 0A - Territorial...90%
- Predial.....40%

ZONA A1 - Territorial.....70%
- Predial.....35%

ZONA 0B - Territorial...40%
- Predial.....30%

ZONA 0C - Territorial.....35%
- Predial.....25%

ZONA 0D - Territorial.....30%
- Predial.....20%

ZONA 0E - Territorial.....20%
- Predial.....20%

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrado do contribuinte nas seguintes condições:

I- Pagamento em cota única com vencimento em 15 de julho de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento);

II- Pagamento em duas parcelas de igual valor, com vencimentos em 15 de julho e 15 de agosto de cada ano;

III- Serão isentos do pagamento do Imposto referido os contribuintes enquadrados nos termos do Art. 127 do Código Tributário do Município.

Art. 4º - Juntamente com Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrada a taxa de expediente no valor de 3,71 URM, obedecendo os princípios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/JUNHO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
Prefeito Municipal

CESER ADRIANO BEUREN,
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.